

SOCIEDADES CIVIS

- Onde estão disciplinadas as Sociedades Civis?
 Encontram-se disciplinadas no Código Civil Art.ºs 980 a 1021 CC.
- 2. Como podem organizar-se as sociedades civis?

Podem estar organizadas sob a forma civil – sociedades civis puras (submetem-se ao Código Civil) – ou sob a forma comercial (submetem-se ao Código das Sociedades Comerciais).

3. Como se define o contrato de sociedade (civil)?

Aquele em que duas ou mais pessoas se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício em comum de certa atividade económica, que não seja de mera fruição, a fim de repartirem os lucros resultantes dessa atividade. — Art. 980 CC.

- 4. Elementos essenciais do contrato de sociedade (civil)?
 - a) Elemento pessoal: pluralidade de sócios
 - b) Elemento patrimonial: as contribuições das partes
 - c) Elemento finalístico: exercício em comum de certa atividade económica que não seja de mera fruição
 - d) Elemento teleológico: repartição dos lucros resultantes dessa atividade.
- 5. O que se deve entender por pluralidade de sócios?

É o elemento pessoal. O contrato de sociedade é celebrado entre duas ou mais pessoas (sócios).

6. O que se deve entender por contribuições das partes?

É o elemento patrimonial. A contribuição das partes consiste em qualquer vantagem de tipo patrimonial. Pode traduzir-se em bens ou serviços. Assim, as contribuições podem consistir em dinheiro, em bens móveis (máquinas, mobiliário, etc.), em bens imóveis (o edifício que irá servir de escritório ou de armazém), na concessão de uma garantia, na inclusão do nome do sócio na sociedade, etc.

- 7. O que se deve entender pelo exercício em comum de certa atividade económica?
- É o elemento finalístico. O exercício em comum é o exercício por conta de todos (fim comum). Isto não significa que o exercício seja levado a cabo por todos os sócios, mas, apenas, que ele tem de ser em comum. A atividade a exercer em comum tem de ser económica (tem de visar o lucro). O exercício em comum não pode ser de mera fruição, ou seja, não se englobam aqui as situações de mera compropriedade de coisas.
- 8. O que se deve entender pelo objetivo da repartição dos lucros?
- É o elemento teleológico. As sociedades devem ter por fim o lucro, ainda que possam apresentar transitoriamente ou mesmo durante toda a sua existência prejuízos.
- 9. Quais os exemplos de sociedades civis puras típicas?



As sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas, as sociedades de despachantes oficiais, as sociedades de administradores de insolvência.

10. Como se encontra sistematizada a matéria das sociedades civis puras no Código Civil?

Em 6 secções constantes dos artigos 980 a 1021 do Código Civil.

Secção I – Disposições gerais – 980 a 982

Secção II – Relações entre sócios – 983 a 995

Secção III – Relações com terceiros – 996 a 1000

Secção IV – Morte, exoneração ou exclusão de sócios – 1001 a 1006

Secção V – Dissolução da sociedade – 1007 a 1009

Secção VI – Liquidação da sociedade e de quotas – 1010 a 1021.

11. Qual a forma do contrato de sociedade (civil)?

O contrato de sociedade não está sujeito a forma especial, exceto se esta for exigida pela natureza dos bens com que os sócios entrem para a sociedade (assim, se o sócio entrar com um bem imóvel para a sociedade exige-se escritura pública ou documento particular autenticado).

- 12. O que acontece em caso de inobservância da forma legalmente exigida? Caso seja possível o negócio converte-se ou é reduzido – Art.º 981.º n.º 2 do C.Civil.
- 13. Quais os requisitos para a alteração do contrato de sociedade (civil)?

As alterações ao contrato de sociedade (civil) exigem o acordo de todos os sócios, a menos que o contrato de sociedade o dispense. - Art.º 982.º n.º 1 do C.Civil.

14. Como podem ser modificados os direitos especiais de alguns sócios?

Caso alguns sócios possuam direitos especiais estes só podem ser suprimidos ou limitados com o acordo dos próprios. - Art.º 982.º n.º 2 do C.Civil

15. O que se deve entender por dever ou obrigação de entrada?

A obrigação de entrada é o primeiro dever dos sócios. Os sócios estão obrigados às entradas estabelecidas no contrato de sociedade. Art.º 983.º n.º 1 do C.Civil. Quando o contrato não disponha diversamente, as entradas dos sócios presumem-se iguais em valor.

16. Qual a denominação das sociedades civis puras?

As sociedades civis puras não têm firma, mas, sim, denominação. As denominações das sociedades civis sob forma civil podem ser compostas pelos nomes, completos ou abreviados, de um ou mais sócios, seguidos do aditamento "e Associados", bem como por siglas, iniciais, expressões de fantasia ou composições, desde que acompanhadas da expressão "Sociedade".

17. Qual o conteúdo do direito dos sócios à fiscalização?

Este direito envolve:

a) O direito de obter dos administradores as informações de que necessite sobre os negócios da sociedade;

Universidade Europeia

Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, 53, 1500-210 Lisboa



- b) O direito de consultar os documentos a eles pertinentes;
- c) O direito de exigir a prestação de contas. Art.º 988.º do C.Civil

18. Qual o conteúdo da proibição da concorrência?

O sócio que, sem expressa autorização de todos os outros, exercer, por conta própria ou alheia, atividade igual à da sociedade fica responsável pelos danos que lhe causar, podendo ainda ser excluído, nos termos da alínea a) do artigo 1003.º - Art.º 990.º do C.Civil.

19. Como se procede à distribuição dos lucros e perdas?

Esta matéria encontra-se, em larga medida, na disponibilidade das partes - Art.º 992.º do C.Civil. Cabe ao pacto social fixar a proporção da repartição de lucros e perdas pelos diversos sócios (se nada disser, a repartição faz-se com base na proporção das respetivas entradas). O pacto leonino constitui uma exceção à autonomia das partes (é nula a cláusula que exclui um sócio da comunhão nos lucros ou que o isenta de participar nas perdas da sociedade, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 992.º - sócios de indústria).

20. Qual a razão da proibição dos pactos leoninos?

Pacto leonino é aquele que exclui um sócio da comunhão nos lucros ou que o isenta de participar nas perdas da sociedade. Em princípio, os pactos leoninos são proibidos. A proibição resulta do cuidado com que o Direito Civil exclui a doação de bens futuros ou a renúncia antecipada aos direitos. — Art.º 994.º do C.Civil.

21. Qual a razão pela qual o sócio de indústria não responde pelas perdas?

Em regra (no silêncio do contrato de sociedade), o sócio de indústria não responde pelas perdas - Art.º 992.º n.º 2 do C.Civil. Isto porque se considera que o sócio, havendo prejuízo, já perdeu o seu trabalho.

22. Qual o regime da responsabilidade por dívidas nas sociedades civis? Pelas dívidas sociais respondem:

- a) A sociedade
- b) Os sócios, pessoal e solidariamente.

No entanto, os sócios podem exigir a prévia excussão (esgotamento) do património social. – Art.º 997.º do C.Civil.

23. Pode a responsabilidade dos sócios ser limitada ou excluída?

A responsabilidade dos sócios que não sejam administradores pode ser modificada, limitada ou excluída por cláusula expressa do contrato. Esta possibilidade não existirá quando apenas sejam administradores terceiros não-sócios (porque neste caso não haveria qualquer sócio responsável). - Art.º 997.º n.º 3 do C.Civil.

A limitação da responsabilidade não se pode, no entanto, opor a terceiros que, de boa-fé, a ignorem.

24. Qual a responsabilidade da sociedade por factos ilícitos?

A sociedade responde civilmente pelos atos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários — Art.º 998.º n.º 1 do C.Civil. Caso o lesado não possa ressarcir-se completamente, nem pelos bens da sociedade,



nem pelo património do representante, agente ou mandatário, ser-lhe-á lícito exigir dos sócios o remanescente. – Art.º 998.º n.º 2 do C.Civil.

25. Pode um credor particular de um sócio exigir o crédito da sociedade (civil)?

Não. O credor particular de um sócio não é credor da sociedade (civil), nem pode atingir, diretamente, os bens desta. Ele só pode, enquanto se não dissolver a sociedade, executar o direito do sócio aos lucros e à quota de liquidação - Art.º 999.º n.º 1 do C.Civil. Quando os bens do devedor sejam insuficientes, o credor pode exigir a liquidação da quota do sócio devedor. - Art.º 999.º n.º 2 do C.Civil.

26. Qual a orgânica interna das sociedades civis?

O Código Civil nada dispõe em relação a esta matéria, nada impedindo, porém, que o contrato de sociedade preveja a orgânica interna das sociedades civis. As sociedades civis podem adaptar-se às mais diversas realidades.

27. Como se processa a administração das sociedades civis?

A administração das sociedades civis é confiada à autonomia privada, podendo ser confiada a todos os sócios, apenas a alguns ou até a terceiros que não sejam sócios. No silêncio do contrato de sociedade, aplicar-se-ão as seguintes regras (Art.º 985.º do C.Civil):

- a) Todos os sócios têm igual poder de administrar;
- b) Cabendo a administração a todos ou a alguns dos sócios, qualquer dos administradores tem o direito de se opor ao ato que o outro pretenda realizar (cabe, então, à maioria decidir);
- c) Quando o contrato estabeleça uma administração conjunta, entende-se que, na dúvida, ela atua por maioria;
- d) Em caso de dúvida, a maioria será equivalente a mais de metade dos sufrágios dos administradores (afastam-se, assim, as maiorias relativas e qualificadas);
- e) A qualquer administrador é lícito praticar os atos de administração urgentes destinados a evitar um dano maior à sociedade.

28. Quem representa as sociedades civis?

As sociedades civis são representadas pelos seus administradores (art.º 996.º n.º 1 do C.Civil):

- a) De acordo com o contrato de sociedade
- b) Segundo as regras fixadas no art,º 985.º do C.Civil relativas ao exercício da administração.

29. Como se processa a cessão de quotas?

Caso o sócio queira ceder a sua quota a um terceiro terá de obter o consentimento de todos os outros sócios — Art.º 995.º n.º 1 do C.Civil. Caso o sócio queira ceder a sua quota a um outro sócio terá de obter o consentimento de todos os outros sócios, a menos que o contrato de sociedade admita outra solução. A cessão de quotas está sujeita à forma exigida para a transmissão dos bens da sociedade — Art.º 995.º n.º 2 do C.Civil.

30. O que acontece em caso de morte de um sócio?

Em caso de morte de um sócio, deve a sociedade liquidar a sua quota em benefício dos herdeiros - Art.º 1001.º n.º 1.º do C.Civil. A liquidação consiste na determinação do valor da quota em dinheiro, sendo



realizada nos termos do Art.º 1021.º do C.Civil. O valor da liquidação será entregue aos herdeiros no prazo de seis meses.

No entanto, os sócios que sobrevivam (sócios supérstites) podem:

- a) optar pela dissolução da sociedade (neste caso, os herdeiros assumem todos os direitos inerentes, na sociedade em liquidação, à quota do sócio falecido); ou
- optar pela sua continuação com os herdeiros, se chegarem a acordo com eles (neste caso, os herdeiros dividem entre si o quinhão do seu antecessor ou encabeçam-no em algum ou alguns deles).

Todas estas soluções só se aplicam se o contrato de sociedade não referir expressamente as regras que deverão ser seguida em caso de morte de um sócio.

31. O que acontece em caso de exoneração (saída voluntária) de um sócio?

A exoneração consiste na saída voluntária de um sócio, devendo constar de uma declaração dirigida aos restantes sócios.

A exoneração é livre quando a duração da sociedade não tiver sido fixada no contrato ou quando ela tiver sido constituída por toda a vida de um sócio ou por período superior a trinta anos.

A exoneração exige justa causa quando haja fixação do prazo e ocorra antes do seu termo.

A exoneração deve seguir o disposto no contrato de sociedade quando o mesmo disponha sobre a matéria. A exoneração só se torna efetiva no fim do ano social em que é feita a comunicação respetiva, mas nunca antes de decorridos três meses sobre esta comunicação (pré-aviso legal destinado a permitir o ajustamento de contas e o encerramento dos negócios).

As causas legais de exoneração (justa causa) não podem ser alteradas. As causas contratuais podem ser modificadas por acordo de todos os sócios. — Art.º 1002.º do C.Civil.

32. O que acontece em caso de exclusão (saída imposta) de um sócio?

Pode dar-se nos casos previstos no contrato de sociedade e em quatro hipóteses previstas na lei (art.º 1003.º do C.Civil):

- a) violação grave das obrigações para com a sociedade ou para com os outros sócios (deveres de lealdade, defesa do bom nome e reputação)
- b) interdição ou inabilitação;
- c) impossibilidade do sócio de indústria prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;
- d) perecimento, por causa não imputável aos administradores, da coisa ou direito que constituía a entrada do sócio.

A exclusão depende do voto da maioria dos sócios, não contando o voto do sócio a excluir, produzindo efeitos decorridos 30 dias sobre a data da sua comunicação ao visado — Art.º 1005 do C.Civil.

33. Quais os <mark>efeitos da exoneração ou da exclusão do sócio na responsabilidade pelas dívidas da sociedade (civil)</mark>?

Quer a exoneração quer a exclusão do sócio não o isentam da responsabilidade pelas dívidas da sociedade contraídas até ao momento em que a sua saída produza efeitos – Art.º 1006.º do C.Civil.

34. O que se entende por dissolução da sociedade (civil)?

Trata-se da cessação do contrato de sociedade e termo das relações entre os sócios.

Universidade Europeia



35. Quais as causas de dissolução de uma sociedade (civil)?

A lei fixa seis causas, não sendo, no entanto, o elenco exaustivo (Art.º 1007.º do C.Civil):

- a) acordo dos sócios (por unanimidade);
- b) decurso do prazo fixado no contrato, não havendo prorrogação;
- c) realização do objeto social, ou por este se tornar impossível;
- d) extinção da pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída (apenas é admitida a unipessoalidade transitória);
- e) decisão judicial que declare a sua insolvência;
- f) qualquer outra causa prevista no contrato.

A dissolução por acordo exige o voto unânime dos sócios, salvo se o contrato de sociedade permitir essa deliberação por maioria — Art.º 1008.º do C.Civil.

36. O que se entende por <mark>liquidação da sociedade (civil)</mark>? Conjunto de operações que visam (Art.º 1010.º do C.Civil):

- a) proceder ao exato levantamento de todos os direitos e obrigações incluídos em determinado património;
- b) solucionar os problemas pendentes que deixem de pairar dúvidas ou incertezas sobre posições que envolvam o património em liquidação;
- c) cumprir todas as obrigações pendentes, de modo a apurar um saldo;
- d) transformar o saldo em causa numa expressão pecuniária divisível.

37. Como se procede à liquidação da sociedade (civil)?

O processo de liquidação pode (Art.º 1011.º do C.Civil):

- a) estar fixado no próprio contrato de sociedade;
- b) ser determinado por acordo unânime dos sócios;
- c) resultar de preceitos supletivos da lei.

Não estando o prazo da liquidação determinado, qualquer sócio ou credor pode requerer a sua indicação pelo Tribunal.

38. A quem compete a liquidação?

A liquidação compete aos administradores - Art.º 1012.º do C.Civil.

Quando o contrato social confie aos sócios a nomeação de liquidatários e não haja acordo, cabe ao tribunal decidir por iniciativa de qualquer sócio ou credor. Os liquidatários ficam numa posição idêntica à dos administradores, cabendo-lhes decidir por maioria, salvo acordo em contrário dos sócios — Art.º 1013.º do C.Civil.

39. Qual o processo de liquidação?

- a) Não sendo os liquidatários administradores, devem exigir-lhes a entrega dos bens e dos livros e documentos da sociedade, bem como as contas relativas ao último período de gestão; na falta de ent rega, esta deve ser requerida ao tribunal;
- b) É obrigatória a organização de um inventário que dê a conhecer a situação do património social; o inventário é elaborado conjuntamente por administradores e liquidatários;

Universidade Europeia



- c) Os liquidatários praticam todos os atos necessários à liquidação do património social, ultimando os negócios pendentes, cobrando os créditos, alienando os bens e pagando aos credores; enquanto estes não estiverem pagos ou não forem consignadas as quantias necessárias, não pode haver partilha dos bens sociais; podem os sócios ser chamados a responder, nos termos da sua responsabilidade solidária pelas dívidas sociais.
- d) Os bens atribuídos em uso e fruição são restituídos aos sócios proprietários no estado em que se encontrarem; tendo-se perdido ou deteriorado por causa imputável aos administradores, são estes e a sociedade solidariamente responsáveis pelos danos.
- e) Pagas as dívidas sociais, passa-se à partilha, nos termos do artigo 1018.º do C.Civil.

Enquanto as partilhas não estiverem concluídas, podem os sócios retomar o exercício da atividade social, desde que o decidam por unanimidade.

A responsabilidade dos sócios mantém-se quando, encerrada a liquidação, se verifique a existência de créditos não saldados — Art.º 1020.º do C.Civil.

40. Como se efetua a <mark>liquidação das quotas (em caso de morte, exoneração ou exclusão de um sócio)</mark>?

O valor é fixado com base no estado da sociedade à data em que tenha ocorrido ou produzido efeitos o facto determinante da liquidação – Art.º 1021.º do C.Civil.

Havendo negócios em curso, os lucros ou perdas destes são computados.

Na avaliação da quota são tidas em conta as regras sobre liquidação.

O pagamento do valor da liquidação deve ser feito, na falta de acordo em contrário, no prazo de seis meses a contar do dia em que o facto determinante da liquidação se tornou eficaz.

QUESTÕES

- 1. Onde estão disciplinadas as Sociedades Civis?
- 2. Como podem organizar-se as sociedades civis?
- 3. Como se define o contrato de sociedade (civil)?
- 4. Elementos essenciais do contrato de sociedade (civil)?
- 5. O que se deve entender por pluralidade de sócios?
- 6. O que se deve entender por contribuições das partes?
- 7. O que se deve entender pelo exercício em comum de certa atividade económica?
- 8. O que se deve entender pelo objetivo da repartição dos lucros?
- 9. Quais os exemplos de sociedades civis puras típicas?
- 10. Como se encontra sistematizada a matéria das sociedades civis puras no Código Civil?
- 11. Qual a forma do contrato de sociedade (civil)?
- 12. O que acontece em caso de inobservância da forma legalmente exigida?
- 13. Quais os requisitos para a alteração do contrato de sociedade (civil)?
- 14. Como podem ser modificados os direitos especiais de alguns sócios?
- 15. O que se deve entender por dever ou obrigação de entrada?
- 16. Qual a denominação das sociedades civis puras?
- 17. Qual o conteúdo do direito dos sócios à fiscalização?
- 18. Qual o conteúdo da proibição da concorrência?



- 19. Como se procede à distribuição dos lucros e perdas?
- 20. Qual a razão da proibição dos pactos leoninos?
- 21. Qual a razão pela qual o sócio de indústria não responde pelas perdas?
- 22. Qual o regime da responsabilidade por dívidas nas sociedades civis?
- 23. Pode a responsabilidade dos sócios ser limitada ou excluída?
- 24. Qual a responsabilidade da sociedade por factos ilícitos?
- 25. Pode um credor particular de um sócio exigir o crédito da sociedade (civil)?
- 26. Qual a orgânica interna das sociedades civis?
- 27. Como se processa a administração das sociedades civis?
- 28. Quem representa as sociedades civis?
- 29. Como se processa a cessão de quotas?
- 30. O que acontece em caso de morte de um sócio?
- 31. O que acontece em caso de exoneração (saída voluntária) de um sócio?
- 32. O que acontece em caso de exclusão (saída imposta) de um sócio?
- 33. Quais os efeitos da exoneração ou da exclusão do sócio na responsabilidade pelas dívidas da sociedade (civil)?
- 34. O que se entende por dissolução da sociedade (civil)?
- 35. Quais as causas de dissolução de uma sociedade (civil)?
- 36. O que se entende por liquidação da sociedade (civil)?
- 37. Como se procede à liquidação da sociedade (civil)?
- 38. A quem compete a liquidação?
- 39. Qual o processo de liquidação?
- 40. Como se efetua a liquidação das quotas (em caso de morte, exoneração ou exclusão de um sócio)?